

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1.658, de 21 de Dezembro de 1.979.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS SEUS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA DESTA MUNICIPALIDADE, E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos seus bens patrimoniais, área pertencente à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, destinada às Praças no loteamento São Sebastião, nesta cidade, e adiante descrita:- "começando no ponto zero (0), que se situa no P.T. (Ponto Tangente) do desenvolvimento de uma curva divisória, que vem da Rua 15 para a Rua 17, segue faceando a Rua 17, com o rumo NW na distância de 43,00 m, alinhamento 0-1; daí, continua faceando a Rua 17 num desenvolvimento de curva à direita (raio de 112,00 m) segue 43,20 m, alinhamento 1-2; continua com o rumo NW na distância de 41,90 m, alinhamento 2-3; daí, deixando a Rua 17, segue em curva à direita (raio de 8,80 m) num desenvolvimento de 14,50 m, encontrando o alinhamento da Rua 16, alinhamento 3-4; daí, faceando a Rua 16, segue com o rumo NE na distância de 119,50 m, alinhamento 4-5; daí, em rumo à direita (raio de 8,80 m) segue num desenvolvimento de 14,70 m, encontrando a Avenida 2, alinhamento 5-6; daí, faceando esse alinhamento da Avenida 2, segue em curva à esquerda (raio de 85,00 m) num desenvolvimento de 58,00 m, alinhamento 6-7; daí, deixando a Avenida 2, segue em curva à direita (raio de 16,00 m) num desenvolvimento de 17,00 m, encontrando a Rua 15, alinhamento 7-8; daí, com o rumo de SW, segue faceando a Rua 15 na distância de 100,00 m, alinhamento 8-9; e, finalmente, em curva à direita (raio de 7,50 m) segue até o ponto de partida num desenvolvimento de 14,00 m, alinhamento 9-0; perfazendo uma área total de 14.178,35 m² (catorze mil, cento e setenta e oito metros quadrados e trinta e cinco centímetros)."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar dita área ao LAR SÃO JOÃO BOSCO, para a construção do CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - CCI -, por se tratar de entidade civil, de caráter assistencial e de relevante interesse público.

ARTIGO 3º - Na escritura de doação, que será lavrada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta, constará cláusula expressa pela qual se obrigará a donatária a restituir o imóvel objeto desta doação com todas as construções e benfeitorias, no caso de:-

- a) não iniciar a construção do prédio próprio no prazo de 6 (seis) meses da lavratura da escritura de doação;
- b) não estar instalada no referido prédio no prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- c) não dar ao referido prédio, em qualquer ocasião, o destino previsto no Artigo 2º desta Lei, ou desvirtuar o seu uso para outra finalidade.

ARTIGO 4º Em caso de reversão, nenhuma despesa ou reembolso caberá à Municipalidade, por construções, obras, melhoramentos ou qualquer indenização, incorporando-se tudo ao imóvel ora doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

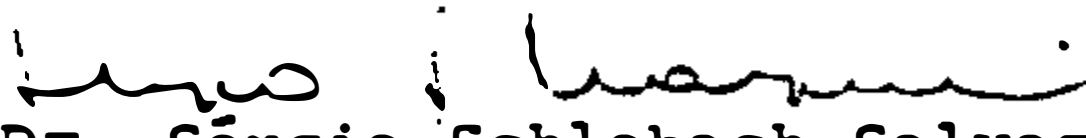
Estado de São Paulo

cont. LEI Nº 1.658, de 21/12/79

fls. 2

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 21 de Dezembro de 1.979.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-resp. p/ Oficial Administrativo -